DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021

CONTRATO N° 067/2021

Contrato de empreitada por menor preço que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e a Empresa LUSTOSA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 02.664.140/0001-90 .

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado a Empresa **LUSTOSA CONSTRUTORA EIRELI**,com sede na Av. Esmaragdo de Freitas, 222, Centro, Floriano-PI, inscrita no CNPJ N° 02.664.140/0001-90, aqui representada por seu Administrador o Sr.Everaldo Moura Lustosa Elvas, com CPF N° 134.095.223-87, residente e domiciliado na cidade de Floriano-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 005/2021, Processo Administrativo nº 029/2021, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato de empreitada por menor preço, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO
A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 29.746,82 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 005/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 029/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição, caso o serviço não esteja de conformidade com as especificações do edital; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com as especificações e prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga de material, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da
CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
t) Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Após a homologação do contrato a licitante deverá executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco)dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.
A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando todavia a CONTRATADA isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do
CONTRATADO;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2094
CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 4.4.9.0.51
FONTE DE RECURSOS: 000- Próprios

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou por depósito em conta corrente da contratada.
a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;
c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei Federal n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica designado o servidor SAULO ITALO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF nº 042.021.383-09, RG nº 3001677 SSP/PI, CREA – PI 071322533-5, Engenheiro Civil, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES
Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 26 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE recorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da cidade de Jerumenha, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Jerumenha-PI, 17 de junho de 2021.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUSTOSA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ Nº 02.664.140/0001-90 .
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Nobir Monteiro de Sousa RG/CPF nº 023.643.433-05

2º Maria Paula Pereira da Silva RG/CPF nº 020.510.003-79

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021.

Fica pela presente ordem de serviço a Empresa LUSTOSA CONSTRUTORA EIRELI,com sede na Av. Esmaragdo de Freitas, 222, Centro, Floriano-PI, inscrita no CNPJ N° 02.664.140/0001-90, VENCEDORA da presente licitação com o valor de R$ 29.746,82 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), certificada a iniciar o serviço, conforme descrito no objeto desse:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI.

Jerumenha-PI, 17 de junho de 2021.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: **REFORMA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA** Data Base / Preços: **SINAPI/ABRIL 2021**

Endereço: **ZONA URBANA** **SEINFRA 2021**

MUNICIPIO: **JERUMENHA - PI** BDI ADOTADO: 0,00%

ITEM	Códigos SINAPI/2021	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO (R$) UNT.	UNT./BDI	TOTAL	GLOBAL C/ BDI
1.00	**SEINFRA/2021**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**966,08**
1.01	C1937	PLACA DE OBRA PADRÃO	M2	3,00	151,47	185,84	557,52	
1.02	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M2	150,00	2,22	2,72	408,56	
2.00		**INFRA ESTRUTURA**						**742,55**
2.01	97641	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC OU FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM M2 REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	5,00	1,16	1,42	7,12	
2.02	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	5,67	5,91	7,25	41,11	
2.03	C0047	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO FURADO (9x14x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA, ESP=9 cm	m²	3,78	36,38	44,63	168,72	
2.04	546	BARRA DE FERRO CHATA, RETANGULAR (QUALQUER BITOLA)PARA GRADE,FORNECIMENTO E EXECUÇÃO	KG	45,00	9,52	11,68	525,60	
3.0		**ESQUADRIAS**						**880,31**
3.01	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	1,00	717,51	880,31	880,31	

4.0		**REVESTIMENTO**
4.01	87873	Chapisco em parede traço 1:4 (cimento e areia), espessura 0,5cm, preparo manual (interno / externo)
4.02	96116	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P
4.03	87251	Revestimento ceramico para piso com placas tipo grês de dimensões 45X45 cm aplicada em ambientes de area maior que 10 m2.
4.04	C2126	Reboco argamassa traço 1:2 (cal e areia fina peneirada), espessura 0,5 Cm, preparo manual da argamassa(interno / externo)
5.0		**PINTURA**
5.01	88483	Fundo Selador PVA ambientes internos/externos , uma demão em ambientes internos
5.02	102213	PINTURA EM VERNIZ SINTETICO BRILHANTE EM MADEIRA, TRES DEMAOS
5.03	100757	PINTURA COM TINTA (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS
5.04	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃO
6.0		**PAVIMENTAÇÃO**
6.01	87622	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), espessura 5cm, preparo manual
7.0		**INSTALAÇÕES ELETRICAS**
7.01	C1205	Eletroduto PVC corrugado flexível, linha leve, cor amarela, DN25mm TFC.25.LFAB:. Tigre
7.02	C4762	Caixa de passagem PVC 4X2"- Fornecimento e instalação
7.03	C0621	Caixa de passagem PVC 3x3", Octogonal

					4.674,15
M²	7,56	5,02	6,16	46,56	
M²	37,00	62,49	76,67	2.836,75	
M²	35,00	38,92	47,75	1.671,28	
M²	7,56	12,89	15,81	119,56	
					18.268,23
M²	1.104,00	2,28	2,80	3.088,25	
M²	40,00	14,18	17,40	695,90	
M²	60,30	32,65	40,06	2.415,51	
M²	1.104,00	8,91	10,93	12.068,57	
					1.193,98
M²	33,00	29,49	36,18	1.193,98	
					2.476,04
M	10,00	21,54	26,43	264,27	
UNID	2,00	7,38	9,05	18,11	
UNID	1,00	7,39	9,07	9,07	

7.04	C1374	Fio condutor, antichama, isolamento p/750V, bitola 2,5mm2
7.05	C1375	Fio condutor, antichama, isolamento p/750V, bitola 4mm2
7.06	C1479	Interruptor simples de embutir 10A/250V 2 teclas, com placa - fornecimento
7.07	C2480	Tomada de embutir 2P+T 20A/250V C/ placa - fornecimento e instalação
7.08	100912	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES LED DE 9 W SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020
8.0		**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**
8.01	C3447	LIMPEZA FINAL DA OBRA
		T O T A L G E R A L (C/ BDI)

M	60,00	5,52	6,77	406,35	
M	60,00	6,57	8,06	483,64	
UNID	2,00	27,31	33,51	67,01	
UNID	2,00	24,68	30,28	60,56	
UNID	20,00	47,56	58,35	1.167,03	
					545,48
M²	380,00	1,17	1,44	545,48	
				BDI	**0,00%**
					29.746,82